
CONTRATO Nº 168/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.396/0001-61, com sede na Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento nº 15, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, a seguir denominado Contratante; e a Empresa **ALVIMAR & FILHO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI ME**, situada na Rua Guilherme Nunes, 483 – Centro - Carmo do Cajuru / MG – CEP 35.557-000, inscrita no CNPJ nº 14.684.512/0001-29, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alvimar Nogueira Avelar Junior, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG nº MG 7.047.276 SSP/SP e do CPF nº 871.536.966-87, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO COM 2 CAMINHÕES COMPACTADORES E EQUIPE DE COLETA**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 199/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 098/2017, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 174 e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO COM 2 CAMINHÕES COMPACTADORES E EQUIPE DE COLETA**, para a Secretaria de Meio Ambiente conforme discriminação constante no “Anexo I” do Edital que deste instrumento faz parte integrante.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

III – A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

IV - O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos, em sua totalidade ou em qualquer de seus itens em específico, em desacordo com o previsto neste contrato, **podendo rescindi-lo; reservando-se a Contratante a se valer dos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

V – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do presente contrato.

VI – Fornecer a relação dos servidores que poderão proceder à retirada dos produtos, quando a entrega dos produtos for ajustada de forma parcelada, mediante apresentação de documento hábil.

VII – Promover a fiscalização e o controle na execução do presente contrato através de seus gestores.

2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VIII – A prestação dos serviços, conforme cláusula “I” mediante estrita observância dos termos e condições discriminados neste contrato e no “Anexo I” do Edital que deste instrumento faz parte integrante.

a- Prestar exclusivamente os serviços a si adjudicados.

b- Cumprir as demais obrigações constantes no anexo I do edital.

IX – Empreender a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo, responsabilizando-se por todos os danos que vier a causar.

X – Fornecer, juntamente com a entrega dos produtos, toda documentação fiscal pertinente.

XI – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à realização da entrega dos produtos ou a prestação dos serviços a si adjudicados.

XII – Manter, até o cabal cumprimento deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do objeto em questão.

XIII – Repassar ao Contratante os abatimentos de preço que eventualmente praticar, em decorrência de promoções e/ou qualquer outro meio destinado a selecionar e angariar clientes.

XIV – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do presente contratado.

XV – Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representar a Contratada junto ao Contratante, solucionando todos os assuntos relativos à execução do mesmo.

XVI – O Objeto deste contrato deverá ser prestado em toda o território do município, ficando a cargo da contratada todas as despesas decorrentes de fornecimento e prestação de serviços, frete, manuseio e demais condições para seu efetivo fornecimento e prestação do serviço conforme anexo I do edital.

XVII – Os objetos da presente licitação serão recebidos, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

XVIII - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, com defeito, ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo

determinado pela Contratante; incorrendo a mesma nas aplicações das sanções cabíveis, podendo, ainda, se determinar à rescisão do contrato.

XIX – A Contratada obriga-se a arcar com o ônus por eventuais danos ocorridos nos produtos, bem como a proceder à substituição dos mesmos, em caso de defeitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às suas expensas, conforme disposto nos arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93.

XX – responsabilizar-se donos que possa vir a causar e ser a única responsável nas esferas civil, trabalhista e penal.

XXI – A Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos ou serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório e que não estejam em perfeitas condições de funcionamento, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades e sanções cabíveis.

XXII – Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as normas de especificações e de controle editadas pelos órgãos oficiais, sob pena de recusa do recebimento do produto, independentemente das sanções legalmente previstas para o caso.

XXIII – Remeter ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando a entrega dos produtos contratados, comprovando as datas de suas realizações e relação dos servidores que fizeram a retirada dos mesmos.

Fornecer o Objeto da Licitação, dar garantia, cumprir os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

XXIV – A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos produtos objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, responsável pelas dotações orçamentárias descritas na cláusula **XXIX** do Contratante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO

XXV – O valor global contratado pelo Prestação dos serviços discriminados no presente instrumento é de **R\$ 699.900,00** (Seiscentos e noventa e nove mil e novecentos reais), o qual, não sofrerá ajustes de qualquer espécie e a qualquer título que seja ressalvada a hipótese da cláusula **“XIII”** do presente contrato e do item **“f”** da cláusula **XVI do Edital**.

Item	Unida de	Quant.	Objeto	Valor mensal	Valor anual
01	Mês	12	CONTRATAÇÃO de 02 (dois) Caminhões Coletores de Lixo e 01 (um) reserva; CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, COM EQUIPAMENTO PARA COLETA DE RESIDUOS EM CONTAINERS, com caçamba Compactadora. Para prestar os serviços no município de Camanducaia e um no Distrito de Monte Verde. 12 x 2 x R\$ 13.400,00 = R\$ 321.600,00	13.400,00	321.600,00

02	Mês	12	Serviço de coleta de lixo - Mão de Obra Sendo a equipe formada por 02 motoristas e 8 auxiliares. 12 X 2 X R\$ 15.762,50 = 378.300,00	15.762,50	378.300,00
TOTAL				R\$	699.900,00

XXVI – Os pagamentos serão por tarefas, após emissão da Ordem de Fornecimento devendo ser apresentado relatório das pesagens para o pagamento.

§1º As ordens de fornecimento serão emitidas 01 vez por mês conforme relatórios dos serviços prestados pelas empresas, devidamente acompanhada a cópia dos relatórios conforme anexo X.

§2º Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à **Secretaria Municipal Responsável** pela contratação de serviço, depois de realizado o serviço, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos serviços prestados naquele período, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do **Pregão**. Juntamente deverá vir as **Certidões Negativas Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta)** e o Certificado de regularidade com o **FGTS** da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade.

b) As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela **Tesouraria** ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no **Município de Camanducaia**;

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei **Estadual nº 6.544/89**, bem como juros moratórios, à razão de **0,5%** (meio por cento) ao mês calculado “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado;

e) O valor contratado, não sofrerá qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no **artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93**;

f) O valor percentual contratado não poderá ser reajustado desde que aprovado pelo **Governo Federal**, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.

g) Os reajustes serão feitos anualmente através de atualização pelo índice IGP-M do mês anterior ao mês da concessão do Reajuste.

h) Os reajustes deverão ser requeridos pela licitante vencedora com antecedência mínima de 10 dias ao prazo de sua concessão.

i) Os reajustes não serão concedidos de ofício, devendo a empresa requerê-los.

j) Caso a empresa não faça o pedido da concessão do reajuste do valor contratual no período aquisitivo do reajuste, poderá fazer posteriormente, porém, **NÃO TERÁ EFEITO RETROATIVO**.

I) Os REAJUSTES SÓ SERÃO CONCEDIDOS COM INTERVALO MÍNIMO DE 12 MESES ENTRE ELES.

m) Somente será devido o pagamento dos serviços que tiver sido efetivamente prestado e com autorização ou solicitação expressa da Secretaria de solicitante.

1. Para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, II “d” da Lei 8.666/93) a empresa deverá encaminhar comprovação do aumento dos preços, bem como a comprovação que o valor solicitado mantém a mesma margem de lucro inicial.

1.1 O pedido será analisado pela Secretaria de Administração e pela Secretaria Solicitante.

1.2 A empresa deverá manter o valor inicialmente contratado até a decisão sobre o reequilíbrio.

2. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

3. O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.

4. Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

5. A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

6. O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

7. As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

XXVII – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XXVIII – O Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo do estabelecido na cláusula “V” do presente instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXIX – As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 681 021201.1854100132.263.339034

FICHA: 682 021201.1854100132.263.339039

FICHA: 683 021201.1854100132.264.339034

FICHA: 684 021201.1854100132.264.339034

DA GESTÃO DO CONTRATO

XXX - Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato a servidora designada:

A ocupante do Cargo Chefe do Departamento de Meio Ambiente, no momento sendo preenchido pela servidora Ariane Cristina da Silva.

É responsabilidade da servidora acima designada comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

6

Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

30.1 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O SERVIÇO SERÁ PRESTADO DIARIAMENTE (DE SEGUNDA À SABADO), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Locais: Na Sede em todas as Ruas, em todos os bairros adjacentes do perímetro urbano e área de expansão urbana; em todo o Distrito de Monte Verde conforme tabela em anexo, sendo que:

- a) Os veículos ficarão a disposição da Prefeitura Municipal de Camanducaia pelo período de 10 (dez) horas diárias de segunda a sábado, podendo trabalhar domingo e feriados, conforme determinação da Administração Municipal;
- b) Os veículos deverão obedecer às rotas estipuladas pela Administração Municipal, só poderão ser alterados a critério da Administração Municipal;
- c) O lixo coletado deverá ser depositado no local utilizado e indicado pela Administração Municipal;
- d) As despesas com manutenção dos veículos, peças de reposição, pneus, lavagem, lubrificação, combustível, correrão por conta da Contratada. Também é responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do IPVA, Seguro Obrigatório dos veículos e taxa de licenciamento.
- e) As despesas e responsabilidades perante as Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes da relação empregatícia correrão por conta CONTRATADA, bem como impostos Federais, Estaduais e Municipais;
- f) A Contratada se obriga a substituir os veículos por outros nas mesmas condições quando houver necessidade de manutenção conserto ou revisões, ou qualquer outro motivo que impossibilite sua utilização;
- g) A Contratada não poderá em hipótese alguma, substituir os veículos sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- h) A identificação dos veículos correrá por conta da empresa contratada, que, será determinada pela Prefeitura Municipal;
- i) A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, submeter os veículos à vistoria.
- j) O prazo de vigência do contrato oriundo desta licitação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Municipal;
- k) A Contratada deverá disponibilizar (via internet) módulo de acompanhamento do trajeto executado pelo veículo (GPS);

DA EQUIPE NECESSARIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a- Competirá à Contratada a Admissão de 01(um) motorista e 04 (quatro) ajudantes por caminhão para o desempenho do serviço contratado, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das Leis Trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentes de trabalho e outras de qualquer natureza;
- b- O motorista a ser alocado ao serviço deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D" durante toda vigência do contrato e Curso de Direção Defensiva.
- c- Os empregados deverão trabalhar uniformizados, identificados mediante crachá e com equipamentos de segurança individual (EPI), sendo vedado o uso de calções, chinelos e regatas. O uniforme deverá ter logotipo da Administração Municipal;
- d- Os empregados da Contratada deverão destinar-se, somente aos locais determinados, não se afastando de seus afazeres;
- e- A fiscalização terá direito de exigir a imediata substituição de empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- f- Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, ao pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam destas especificações;
- g- O transporte dos empregados e a alimentação dos mesmos caberão à contratada devendo os mesmos atender as especificações do Ministério do Trabalho.
- h- Na sede do Município, no trecho central localizado entre a Praça do Bom Jesus e a Praça Capitão Antonio Domiciano (Praça do Bosque), a coleta deverá ser realizada após as 18:00 hrs, visando evitar transtornos aos moradores e ao trânsito, ou conforme mapeamento de horários de coleta.
- i- A contratada deverá divulgar os horários de coleta prevista para cada rua, informando os moradores, visando evitar que o lixo deixado por muito tempo no logradouro público, sendo os custos por conta da CONTRATADA.
- j- A CONTRATADA deverá indicar uma pessoa responsável para receber as reclamações e solicitações, informando: nome, telefone, celular, e-mail.

DAS SANÇÕES

XXXI - No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do contrato, quanto a inexecução total do contrato será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da **Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02**; quais sejam:¹

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até **05** (cinco) anos;
 - e) multa de 10% sobre o valor global do contrato pela não prestação dos serviços, conforme o descrito no anexo 1, no caso aplicação das penalidades de inidoneidade e suspensão do direito de licitar.
- 1** – será aplicada multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor da fatura quando:

¹ Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso na etapa ou prejuízo na prestação dos serviços; o não cumprimento de parcela contratada; execução de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato a não execução total dos serviços; o abandono dos serviços prestados, mesmo que já iniciados; a execução total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em contrato.

- 1.1- o serviço seja feito fora dos padrões exigidos.
 - 1.2 – caso ocorra atraso nos prazos de execução e/ou entrega inferior a 05 dias.
 - 1.3- haja o descumprimento de obrigação prevista no edital ou no contrato.
- 2 - Será aplicada multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da fatura quando:**
- 2.1- pelos danos causados a terceiros por imprudência, negligência e imperícia do executante do serviço.
 - 2.2- pelo atraso na execução do serviço superior a 06 (seis) dias.
 - 2.3 – troca de material, equipamento ou corpo técnico solicitado, sem a anuência da Prefeitura Municipal de Camanducaia
 - 2.4- Não apresente documentação, proceda a assinatura ou a entrega de documentos relacionados ao contrato fora do prazo determinado .
- 3 – a entrega ou a prestação dos serviços fora do prazo não exime a contratada de aplicação das multas.
- 4- As multas poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo, garantindo a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou deste Edital. As penalidades poderão ser aplicadas sozinhas ou cumuladas dependendo do caso concreto.**
- 5- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;**
- 6- O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente, a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 7- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.**
- 8- O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a cobrança via cartório de protestos e ao processo judicial de execução.
- 9 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.**
- XXXII – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- XXXIII – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

XXXIV – O contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO COM 2 CAMINHÕES COMPACTADORES E EQUIPE DE COLETA** vigorará 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

XXXV – Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XXXVI – Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DO FORO DE ELEIÇÃO

XXXVII – Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Camanducaia/MG, 26 de outubro de 2017.

O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

ALVIMAR & FILHO LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI ME

Alvimar Nogueira Avelar Junior

TESTEMUNHAS:

PRISCILA DA SILVA WOLHERS
CPF nº 082.138.736-70
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

IARA CAROLINE F. CARVALHO
CPF nº 083.868.056-92
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTOR DO CONTRATO:

Ariane Cristina da Silva